

PROCESSOS

| | | |
|-----------|---------------------------|----------------|
| Nº 344/19 | PROTOCOLO Nº 15.196.013-8 | DATA: 11/05/18 |
| Nº 277/19 | PROTOCOLO Nº 15.241.861-2 | DATA: 13/06/18 |
| Nº 402/19 | PROTOCOLO Nº 14.962.564-0 | DATA: 07/12/17 |

PARECER CEE/CEMEP Nº 615/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ARLINDA FERREIRA CREPLIVE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – QUATRO BARRAS
- COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos Cursos Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES e SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

PROCESSO Nº 344/19 e outros

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso das instituições citadas.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 344/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ubatã, expira em 31/12/19, no entanto, tramita a solicitação de renovação pelo protocolado nº 15.826.245-2, de 10/06/19.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, das instituições citadas no quadro:

| PROCESSO/PRO TOCOLADO | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NR E | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVA ÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|------------------------------|--|---|--|---|--|
| Nº 344/19 Nº 15.196.013-8 | CE Arlinda Ferreira Creplive - EFMP | Quatro Barras/Área Metropolitana Norte | Nº 3865/18, de 15/08/18, de 30/11/17 a 30/11/22 | Nº 6147/14, de 20/11/14, de 20/11/13 a 20/11/18 | Pelo prazo de 05 anos, de 21/11/18 a 20/11/23 |
| Nº 277/19 Nº 15.241.861-2 | CE Wilson Joffre - Rui Barbosa - EFMNP | Cascavel/Casc avel | Nº 766/17, de 08/03/17, de 15/02/17 a 15/02/22 | Nº 5651/14, de 28/10/14, de 01/01/14 a 31/12/18 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23 |
| Nº 402/19 Nº 14.962.564-0 | CE Carlos Gomes - EFMP | Ubatã/Goioer ê | Nº 5983/17, de 20/11/17, de 31/12/17 a 31/12/19 | Nº 5947/14, de 10/11/14, de 26/02/14 a 26/02/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 27/02/19 a 26/02/24 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 344/19 e outros

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica- Sistec;

c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício